



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 617/2024  
DECISÃO : Nº 084/2024 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000026/17 infração: Art. 59, da Lei 5.194/66  
FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

**EMENTA:** *Arquiva o processo de nº SRN-01000026/2017, nos termos do art. 58 da Resolução Nº 1.008 /2004 do CONFEA e do § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.873/1999.*

### DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia, Minas Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: ANGELO TAVARES DA SILVA (FIC FRIO), que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000026/17 por infringência às disposições do art. 59, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatado a FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISISONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

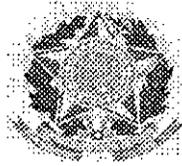
*processo de infração SRN-01000026/17; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Arquiva o processo nº THE-01000026/17**, nos termos do art. 58 da resolução nº 1.008/2004 do Confea e do § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.873/1999. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 24 de setembro de 2024*

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**

*Coordenador CEGMMST/CREA-PI*



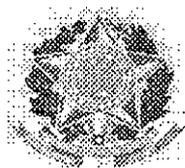
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 617/2024  
DECISÃO : Nº 085/2024 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº COR-01000026/24 infração: Art. 16, da Lei 5.194/66  
FALTA DE PLACA  
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

**EMENTA:** *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo COR-01000026/24  
ADRIANA ALVES DA SILVA*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia, Minas Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: ADRIANA ALVES DA SILVA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo COR-01000026/24 por infringência às disposições do art. 16, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatado a FALTA DE PLACA, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração COR-01000026/24; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia da ADRIANA ALVES DA SILVA, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.***

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 24 de setembro de 2024*



Documento assinado digitalmente

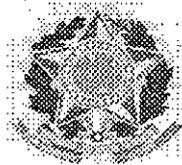
WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Data: 10/10/2024 17:53:07-0300

Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

**Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE**

**Coordenador CEGMMST/CREA-PI**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

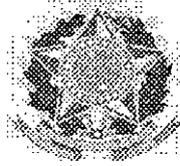
---

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 617/2024  
DECISÃO : Nº 086/2024 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000861/16 infração: Art. 60, da Lei 5.194/66  
FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO, SEM REGISTRO NO REGIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

**EMENTA:** Arquivo o processo de nº THE-01000861/2016, nos termos do art. 58 da Resolução Nº 1.008 /2004 do CONFEA e do § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.873/1999.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia, Minas Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: ANTONIO FRANCISCO SOUSA FILHO – ME (DEÇTA MAX), que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000861/16 por infringência às disposições do art. 60, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatado a FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000861/16; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Arquivar o processo nº THE-01000861/16**, nos termos do art. 58 da resolução nº 1.008/2004 do Confea e do § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.873/1999. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 24 de setembro de 2024



Documento assinado digitalmente

WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Data: 10/.../2024 17:56:07-0300

Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

PROC.

FLS:

RUBRICA:

**OF. 055/24-CEGMMST**

**11 de outubro de 2023**

*Processo Nº : THE-01000861/2016*

*Assunto : JULGAMENTO À REVELIA*

*Prezado (a) Senhor (a),*

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 617/24 realizada em 24/09/2024 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, conforme Decisão nº 086/24-CEGMMST, cópia anexa.*

*Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para pagar a multa e regularizar situação ou interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.*

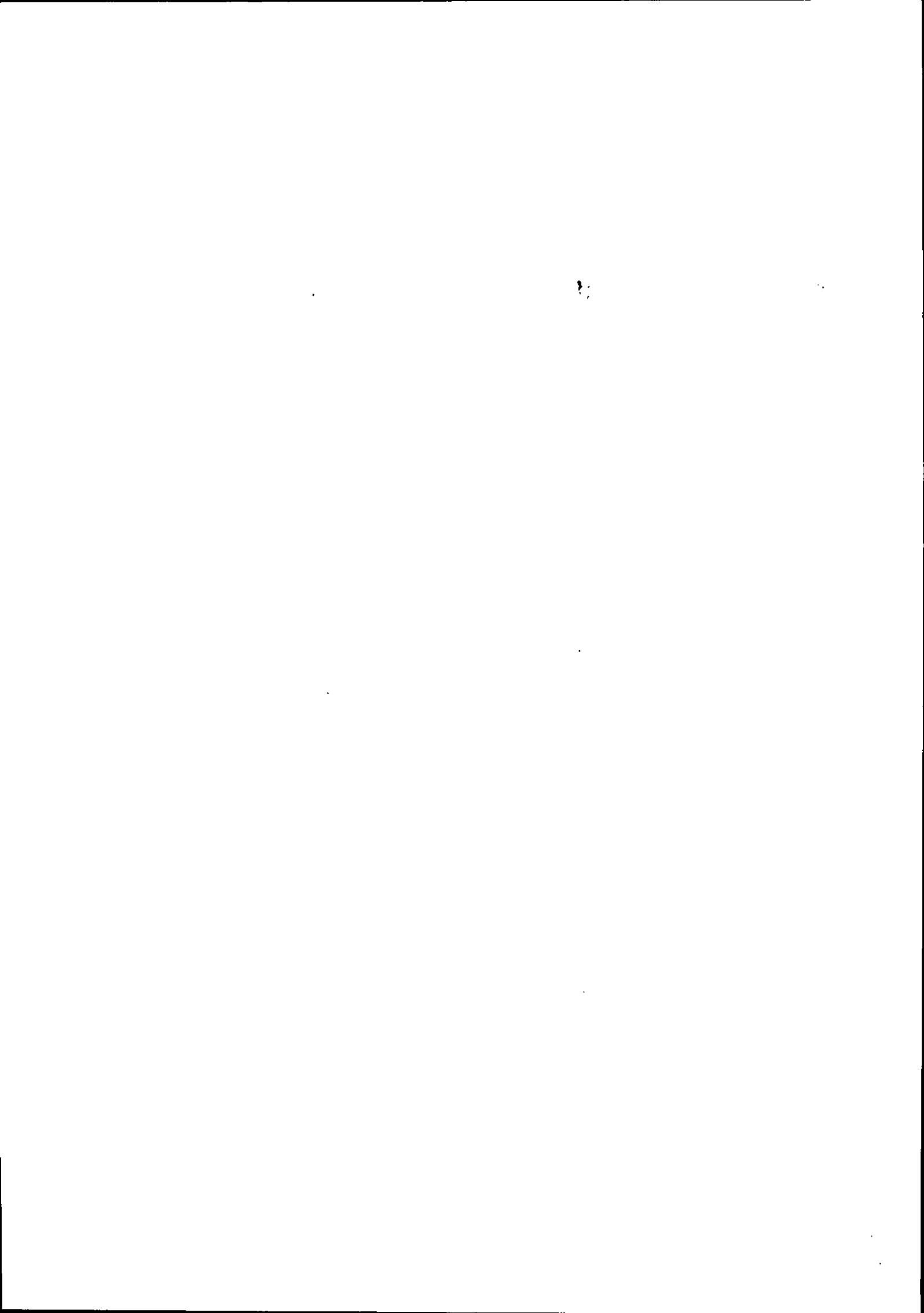
*Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida.*

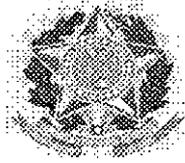
*A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais*

*Atenciosamente,*

**MÔNICA BESSA SILVEIRA**  
*Apoio às Câmaras Especializadas*

**ANTONIO FRANCISCO SOUSA FILHO**  
AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 504 CENTRO  
PARNAÍBA – PI  
CEP 64200-200





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

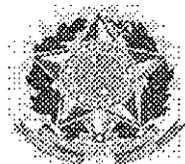
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 617/2024  
DECISÃO : Nº 087/2024 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº BJS-01000131/17 infração: Art. 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66  
EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA  
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

**EMENTA:** Arquivar o processo de nº BJS-01000131/17, nos termos do art. 58 da Resolução Nº 1.008 /2004 do CONFEA e do § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.873/1999.

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia, Minas Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: SAYRA SAIANE RODRIGUES – ME (PATIO DO FORRO), que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo BJS-01000131/17 por infringência às disposições do art. 6º, alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatado o EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração BJS-01000131/17; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Arquivar o processo nº BJS-01000131/17, nos termos do art. 58 da resolução nº 1.008/2004 do Confea e do § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.873/1999. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.***

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 24 de setembro de 2024*



Documento assinado digitalmente

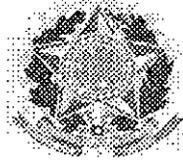
WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Data: 10/10/2024 17:53:27-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

*Coordenador CEGMMST/CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

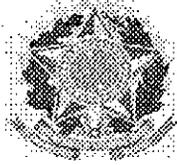
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 617/2024  
DECISÃO : Nº 088/2024 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01001029/17 infração: Art. 59, da Lei 5.194/66  
FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

**EMENTA:** Arquivo o processo de nº THE-01001029/17, nos termos do art. 58 da Resolução Nº 1.008 /2004 do CONFEA e do § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.873/1999.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia, Minas Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: **KELSON PORTELA LIMA**, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001029/17 por infringência às disposições do art. 59, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatado o **FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL**, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01001029/17; considerando que ficou assim caracterizado o decurso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Arquivar o processo nº THE-01001029/17, nos termos do art. 58 da resolução nº 1.008/2004 do Confea e do § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.873/1999. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.***

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 24 de setembro de 2024*



Documento assinado digitalmente

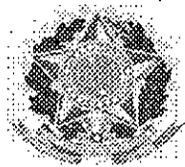
WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Data: 10/10/2024 17:45:20-0300

Verifique em <http://validar36.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

*Coordenador CEGMMST/CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

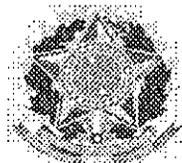
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 617/2024  
DECISÃO : Nº 089/2024 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-62483351/23  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
ENGENHARIA CLINICA  
INTERESSADO : ENG. PROD. RONALDY RESENDE ARAÚJO MENDES

**EMENTA:** *Defere o pleito, sem acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título on-line: RONALDY RESENDE ARAÚJO MENDES, protocolado sob o nº PRO-62483351/2024; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea, considerando que a interessada concluiu o curso de Eng<sup>a</sup>. de Produção, em 25.1.2021, registrada em 6.7.2022, com RNP nº 192106939-2, considerando que o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia Clínica foi ministrado pela Universidade de Fortaleza, Fortaleza - CE, no período de 10.3.2021 a 31.1.2023, totalizando uma carga horária de 405 h/a, conforme declaração emitida pela instituição de ensino datada de 4.5.2023; considerando informações do Crea-CE, o curso de pós-graduação lato sensu denominado “Especialização Engenharia Clínica” ministrado pela Universidade de Fortaleza não se encontra cadastrado junto àquele Conselho Regional; considerando que a Especialização em Engenharia Clínica se destina ao campo de atuação de profissionais de engenharia vinculados às modalidades elétrica, eletrônica e mecânica cujas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*atribuições encontram-se descritas nos arts. 8º, 9º e 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea; considerando que existe uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF contra o CONFEA/CREA-CE, decisão está concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os CREAs a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo PRO-62483351/2023, e a consequente inclusão do título do curso de Pós-Graduação Lato Sensu especialização em “Engenharia Clínica”, o que permitirá ao profissional denominar-se “Especialista em Engenharia Clínica”, sem o acréscimo de extensão de Atribuição. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 24 de setembro de 2024*



Documento assinado digitalmente

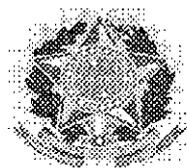
WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Data: 10/10/2024 17:41:26-0300

Verifique em <https://validar.rf.gov.br>

**Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE**

**Coordenador CEGMMST/CREA-PI**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

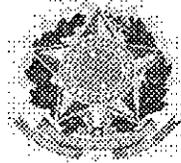
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 617/2024  
DECISÃO : Nº 090/2024 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01023859/24  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA  
INTERESSADO : ENG<sup>a</sup>. MEC. WANESSA BRITO FREIRE

**EMENTA:** *Defere o pleito, sem extensão de atribuição ao registro inicial.*

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título on-line: **WANESSA BRITO FREIRE**, protocolado sob o nº PRO-01023859/2024; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea, considerando que a interessada concluiu o curso de Eng<sup>a</sup>. Mec, em 13.8.2019, registrada em 7.11.2019, com RNP nº 191898985-0, considerando que o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia de Manutenção Aeronáutica foi ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte - MG, no período de 16.3.2020 a 21.6.2021, totalizando uma carga horária de 360 h/a, conforme certificado emitida pela instituição de ensino datada de 22.3.2024; considerando que a Pontifícia Universidade Católica De Minas Gerais (Belo Horizonte – MG) encontra-se cadastrada como Instituição de Ensino Superior (IES) naquele Conselho Regional em atendimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966, e às disposições da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea, assim como o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) denominado “Engenharia de Manutenção Aeronáutica” por ela oferecido e ministrado; considerando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-01023859/2024**, e a conseqüente inclusão do título do curso de Pós-Graduação Lato Sensu especialização em "Engenharia de Manutenção Aeronáutica", o que permitirá ao profissional denominar-se "**Especialista em Engenharia de Manutenção Aeronáutica**", sem o acréscimo de extensão de atribuição. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 24 de setembro de 2024*



Documento assinado eletronicamente

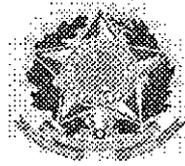
WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Data: 10/10/2024 17:28:57-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

*Coordenador CEGMMST/CREA-PI*



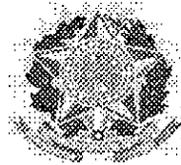
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 617/2024  
DECISÃO : Nº 091/2024 - CEGMMST - CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000503/17 infração: Art. 60, da Lei 5.194/66  
FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

**EMENTA:** Arquivo o processo de nº SRN-01000503/17, nos termos do art. 58 da Resolução Nº 1.008/2004 do CONFEA e do § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.873/1999.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia, Minas Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: SÃO RAIMUNDO NONATO GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000503/17 por infringência às disposições do art. 60, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatado o FIRMA/ÓRGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração SRN-01000503/17; considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a empresa foi baixada em 3.4.2020, motivo: extinção por encerramento, liquidação voluntária, perante a Receita Federal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:***

**1. Arquivar o processo nº SRN-01000503/17, nos termos do art. 58 da resolução nº 1.008/2004 do Confea e do § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.873/1999. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.**

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 24 de setembro de 2024*



Documento assinado digitalmente

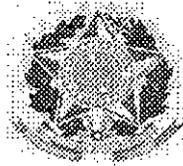
WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Data: 10/10/2024 17:35:52 -0300

Verifique em <https://validar.cpf.gov.br>

**Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE**

**Coordenador CEGMMST/CREA-PI**



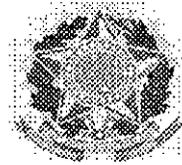
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 617/2024  
DECISÃO : Nº 092/2024 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000558/17 infração: Art. 60, da Lei 5.194/66  
FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

**EMENTA:** Arquivar o processo de nº SRN-01000558/17, nos termos do art. 58 da Resolução Nº 1.008/2004 do CONFEA e do § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.873/1999.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia, Minas Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: MICHAEL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000558/17 por infringência às disposições do art. 60, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatado o FIRMA/ÓRGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração SRN-01000558/17; considerando que ficou assim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a empresa foi baixada em 3.4.2020, motivo: extinção por encerramento, liquidação voluntária, perante a Receita Federal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Arquivar o processo nº SRN-01000558/17, nos termos do art. 58 da resolução nº 1.008/2004 do Confea e do § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.873/1999. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.***

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 24 de setembro de 2024*



Documento assinado digitalmente

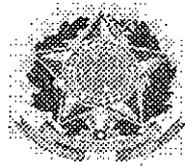
WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Data: 10/10/2024 17:58:37 -0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

**Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE**

**Coordenador CEGMMST/CREA-PI**



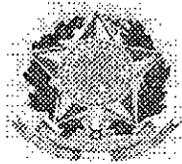
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 617/2024  
DECISÃO : Nº 093/2024 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01001196/17 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77.  
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

**EMENTA:** Arquivar o processo de nº THE-01001196/17, nos termos do art. 58 da Resolução Nº 1.008 /2004 do CONFEA e do § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.873/1999.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia, Minas Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: FUNDAÇÃO FRANCISCA CLARINDA LOPES, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001196/17 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatado o FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01001196/17; considerando que ficou assim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a empresa não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Arquivar o processo nº THE-01001196/17, nos termos do art. 58 da resolução nº 1.008/2004 do Confea e do § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.873/1999. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.***

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 24 de setembro de 2024*



Documento assinado digitalmente

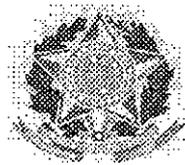
WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Data: 10/10/2024 17:31:36-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

*Coordenador CEGMMST/CREA-PI*



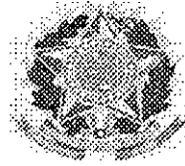
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 617/2024  
DECISÃO : Nº 094/2024 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01025836/24  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS  
INTERESSADO : TECG. GEST. PROD. IND. VALDEMAR PEREIRA DA TRINDADE

**EMENTA:** Indefere o pleito, fundamentando-se no fato de que o curso de Pós Graduação Lato Sensu especialização denominado “Georreferenciamento de Imóveis Rurais” é totalmente adverso à grade curricular do Tecnólogo em Gestão de Produção Industrial.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título on-line: VALDEMAR PEREIRA DA TRINDADE, protocolado sob o nº PRO-010205836/2024; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea, que: “dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de carteira de Identidade Profissional e dá outras providências” atendendo pois, aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea; considerando a conclusão do curso de pós-graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela Faculdade Facuminas de Pós Graduação, Guarulhos - SP, no período de 19.1.2024 a 25.5.2024, com carga horária de 720 hora/aula, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de Emitido em 1º de julho de 2024; considerando que o requerente é tecn. Gest. Prod. Ind. com RNP nº 262265351-4, em 21.12.2022, conforme o registro no Sistema Confea/Crea em 13 de junho de 2024; considerando o art. da Resolução Nº 218, de 1973, do Confea, diz que “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

*profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”; considerando o ponto central da presente análise reside no fato de que o curso de pós Graduação Lato Sensu especialização denominado “Georreferenciamento de Imóveis Rurais” é totalmente adverso à grade curricular do Tecnólogo em Gestão de Produção Industrial; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Indeferir** o pedido contido no processo PRO-01025836/2024, fundamentando-se no fato de que o curso de Pós Graduação Lato Sensu Especialização denominado “Georreferenciamento de Imóveis Rurais” é totalmente adverso à grade curricular do Tecnólogo em Gestão de Produção Industrial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

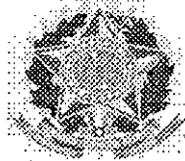
*Teresina, 24 de setembro de 2024*



Documento assinado digitalmente  
WALTERWILSON CARVALHO LEITE  
Data: 10/10/2024 17:29:16-0500  
Verifique em <http://validar.cdi.gov.br>

**Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE**

**Coordenador CEGMMST/CREA-PI**



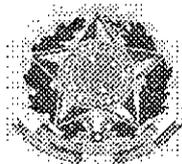
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 617/2024  
DECISÃO : Nº 095/2024 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01004468/24  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
INTERESSADO : ENG. AMBIENTAL RODRIGO SILVA ALMEIDA

**EMENTA:** *Defere a inclusão da Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com extensão de atribuições do art. 4º da Resolução nº 359/1991 ao registro inicial.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título on-line: RODRIGO SILVA ALMEIDA, protocolado sob o nº PRO-01004468/2024; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea, que: “dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de carteira de Identidade Profissional e dá outras providências” atendendo pois, aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea; considerando a conclusão do curso de pós-graduação Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, Campus de Jacareí - SP, no período de 1.2.2023 a 20.12.2023, com carga horária de 662 hora/aula, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de Emitido em 29 de janeiro de 2024; considerando que o requerente é Eng. Ambiental com RNP nº 191953988-3, conforme o registro no Sistema Confea/Crea em 18 de dezembro de 2020; considerando o art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, diz que “Nenhum profissional poderá desempenhar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”; considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, Reguiamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, e nos seus arts. 3º, incisos e parágrafos e 5º; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade **Deferir** a inclusão nos assentamentos de registro do requerente o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se “Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho” com atribuição do art. 4º da Resolução nº 359/1991 ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 24 de setembro de 2024*



Documento assinado digitalmente

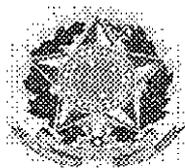
WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Data: 10/10/2024 17:23:00-05:00

Verifique em <https://validar.ifc.gov.br>

**Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE**

**Coordenador CEGMMST/CREA-PI**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

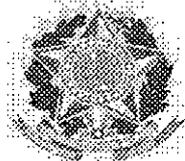
---

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 617/2024  
DECISÃO : Nº 096/2024 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01007695/24  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
"MEDIDAS DE COMBATE A INCÊNDIO E DESASTRES"  
INTERESSADO : ÂNGELO DA SILVA COSTA

**EMENTA:** *Defere a inclusão da Especialização em "Medidas de Combate a Incêndio e Desastres", mas sem acréscimo de atribuições ao registro inicial.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título on-line: ÂNGELO DA SILVA COSTA, protocolado sob o nº PRO-01007695/2024; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea, que: "dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de carteira de Identidade Profissional e dá outras providências" atendendo pois, aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea; considerando a conclusão do curso de pós-graduação Especialização em Medidas de Combate a Incêndio e Desastres", ministrado pela Faculdade Iguaçu, Capanema - PR, no período de 6.12.2022 a 9.3.2024, com carga horária de 620 hora/aula, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de Emitido em 9 de março de 2024; considerando que o requerente é Tecn. Seg. Trabalho com RNP nº 192130375-1, conforme o registro no Sistema Confea/Crea em 20 de outubro de 2022; considerando o art. 25 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*Resolução nº 218, de 1973, do Confea, diz que "Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade"; considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e nos seus arts. 3º, incisos e parágrafos e 5º; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade **Deferir** a inclusão nos assentamentos de registro do requerente o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) denominado "Medidas de Combate a Incêndios e Desastres" por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se "**Especialista em Medidas de Combate a Incêndio e Desastres**" sem acréscimo de atribuição ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

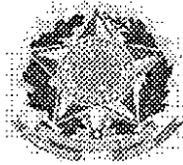
*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 24 de setembro de 2024*



Documento assinado digitalmente  
**WALTERWILSON CARVALHO LEITE**  
Data: 10/10/2024 17:20:57-0300  
Verifique em <https://wsdai.itl.gov.br>

**Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE**  
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



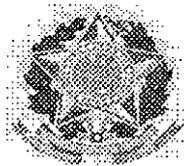
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 617/2024  
DECISÃO : Nº 097/2024 - CEGMMST - CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01008790/24  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
INTERESSADO : Eng. florestal SANCLÊ ARAÚJO COUTO COSTA JÚNIOR

**EMENTA:** *Defere a inclusão da Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com extensão de atribuições do art. 4º da Resolução nº 359/1991 ao registro inicial.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título on-line: SANCLÊ ARAÚJO COUTO COSTA JÚNIOR, protocolado sob o nº PRO-01008790/2024; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea, que: "dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de carteira de Identidade Profissional e dá outras providências" atendendo pois, aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea; considerando a conclusão do curso de pós-graduação Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, Unidade Polo Distrito Centro - São João do Piauí; no período de 30.6.2022 a 28.3.2024, com carga horária de 636 hora/aula, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 1º de abril de 2024; considerando que o requerente é Eng. Florestal com RNP nº 191386914-8, conforme o registro no Sistema Confea/Crea em 10 de dezembro de 2014; considerando o art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, diz que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*“Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”; considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e nos seus arts. 3º, incisos e parágrafos e 5º; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade **Deferir** a inclusão nos assentamentos de registro do requerente o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se “Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho” com atribuição do art. 4º da Resolução nº 359/1991 ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 24 de setembro de 2024*

gov.br

Documento assinado digitalmente

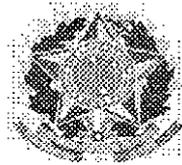
WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Data: 10/10/2024 17:18:02-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

*Coordenador CEGMMST/CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

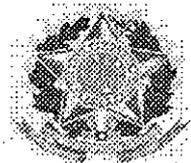
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 617/2024  
DECISÃO : Nº 098/2024 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01017733/24  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
INTERESSADO : ENG. FLORESTAL HELIONAI PEREIRA DA SILVA

**EMENTA:** *Defere a inclusão da Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com extensão de atribuições do art. 4º da Resolução nº 359/1991 ao registro inicial.*

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título on-line: HELIONAI PEREIRA DA SILVA, protocolado sob o nº PRO-01017733/2024; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea, que: “dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de carteira de Identidade Profissional e dá outras providências” atendendo pois, aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea; considerando a conclusão do curso de pós-graduação Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera de Londrina - PR, no período de 9.6.2023 a 7.6.2024, com carga horária de 360 hora/aula, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de Emitido em 10 de junho de 2024; considerando que o requerente é Eng. Florestal com RNP nº 1919853390-3, conforme o registro no Sistema Confea/Crea em 3 de maio de 2019; considerando o art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, diz que “Nenhum



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”; considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e nos seus arts. 3º, incisos e parágrafos e 5º; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade **Deferir** a inclusão nos assentamentos de registro do requerente o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se “Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho” com atribuição do art. 4º da Resolução nº 359/1991 ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 24 de setembro de 2024*



Documento assinado digitalmente

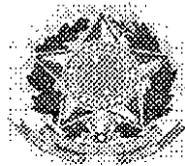
WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Data: 10/10/2024 17:17:43-0300

verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

*Coordenador CEGMMST/CREA-PI*



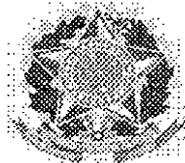
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 617/2024  
DECISÃO : Nº 099/2024 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01018759/24  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
INTERESSADO : ENG. ELET. VICTÓRIA LORRANNA MEDEIROS DA SILVA

**EMENTA:** *Defere a inclusão da Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com extensão de atribuições do art. 4º da Resolução nº 359/1991 ao registro inicial.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título on-line: VICTÓRIA LORRANNA MEDEIROS DA SILVA, protocolado sob o nº PRO-01018759/2024; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea, que: “dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de carteira de Identidade Profissional e dá outras providências” atendendo pois, aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea; considerando a conclusão do curso de pós-graduação Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdade Unyleya RJ, no período de 30.1.2023 a 17.4.2024, com carga horária de 620 hora/aula, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de Emitido em 13 de maio de 2024; considerando que a requerente é Eng. Eletricista com RNP nº 192155987-0; considerando o art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, diz que “Nenhum profissional poderá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”; considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e nos seus arts. 3º, incisos e parágrafos e 5º; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade **Deferir** a inclusão nos assentamentos de registro do requerente o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por ela concluído, o que permitirá a profissional denominar-se “Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho” com atribuição do art. 4º da Resolução nº 359/1991 ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 24 de setembro de 2024



Documento assinado digitalmente

WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Data: 10/10/2024 17:15:20-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 617/2024  
DECISÃO : Nº 100/2024 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01019268/24  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
INTERESSADO : ENG. CIVIL FELIPE MARTINS DE BARROS

**EMENTA:** *Defere a inclusão da Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com extensão de atribuições do art. 4º da Resolução nº 359/1991 ao registro inicial.*

## **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título on-line: FELIPE MARTINS DE BARROS, protocolado sob o nº PRO-01019268/2024; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea, que: “dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de carteira de Identidade Profissional e dá outras providências” atendendo pois, aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea; considerando a conclusão do curso de pós-graduação Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas - FAECH - MG em parceria com a Faculdade Ibra de Brasília - DF, no período de 17.6.2023 a 24.6.2024, com carga horária de 600 hora/aula, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de Emitido em 25 de junho de 2024; considerando que o requerente é Eng. Civil com RNP nº 071747826-2,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

---

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 617/2024  
DECISÃO : Nº 101/2024 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01022458/24  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
INTERESSADO : ENG. ELET. JOSÉ SOARES LOPES NETO

**EMENTA:** *Defere a inclusão da Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com extensão de atribuições do art. 4º da Resolução nº 359/1991 ao registro inicial.*

### **DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título on-line: JOSÉ SOARES LOPES NETO, protocolado sob o nº PRO-01022458/2024; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea, que: “dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de carteira de Identidade Profissional e dá outras providências” atendendo pois, aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea; considerando a conclusão do curso de pós-graduação Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdade Prominas, Montes Claros - MG, no período de 17.1.2023 a 5.8.2024, com carga horária de 640 hora/aula, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de Emitido em 5 de agosto de 2024; considerando que o requerente é Eng. Elet. com RNP nº 191952335-9, conforme o registro no Sistema Confea/Crea em 12 de agosto de 2020; considerando o art. 25 da Resolução nº*

*Neto*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

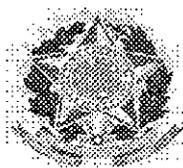
218, de 1973, do Confea, diz que “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”; considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e nos seus arts. 3º, incisos e parágrafos e 5º; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade **Deferir** a inclusão nos assentamentos de registro do requerente o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se “**Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho**” com atribuição do art. 4º da Resolução nº 359/1991 ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 24 de setembro de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



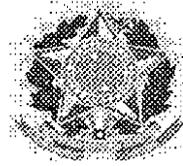
Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA-PI  
Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 617/2024  
DECISÃO : Nº 102/2024 - CEGMMST - CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01024227/24  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
INTERESSADO : ENG. CIVIL CATARINE MARIA DE MORAIS GOMES

**EMENTA:** *Defer a inclusão da Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com extensão de atribuições do art. 4º da Resolução nº 359/1991 ao registro inicial.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título on-line: CATARINE MARIA DE MORAIS GOMES, protocolado sob o nº PRO-01024227/2024; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea, que: "dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de carteira de Identidade Profissional e dá outras providências" atendendo pois, aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea; considerando a conclusão do curso de pós-graduação Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdade Única, Ipatinga - MG, no período de 15.9.2022 a 10.8.2024, com carga horária de 600 hora/aula, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de Emitido em 5 de agosto de 2024; considerando que a requerente é Eng. Elet. com RNP nº 191952335-9, conforme o registro no Sistema Confea/Crea em 12 de agosto de 2020; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*o art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, diz que "Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade"; considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e nos seus arts. 3º, incisos e parágrafos e 5º; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade **Deferir** a inclusão nos assentamentos de registro do requerente o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) denominado "Engenharia de Segurança do Trabalho" por ela concluído, o que permitirá a profissional denominar-se "**Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho**" com atribuição do art. 4º da Resolução nº 359/1991 ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 24 de setembro de 2024*

Documento assinado eletronicamente  
**gov.br** WALTERWILSON CARVALHO LEITE  
Data: 10/10/2024 17:11:26-0300  
Verifique em <https://s2024a036.gov.br>

**Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE**

**Coordenador CEGMMST/CREA-PI**